

LEI MUNICIPAL Nº 2400/2025, de 14 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0001976-11-2025-3-00-0000-00,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 104/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.
  - Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Progr<mark>ama Finalístico:</mark> aquele que <mark>resulta em bens</mark> ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- **III –** Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- IV Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029:
- **IV** Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
  - **V** Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;





- **VI** Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.
- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:
  - I conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
  - II readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
  - IV incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

**Parágrafo único.** As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

**Art.8º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo único**. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

 I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;





- **II** definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- **III** auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 9º** Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
- **I Tabela 01** Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;
  - II Tabela 02 Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III Tabela 03 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- IV Tabela 04 Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- V Tabela 05 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes,
  Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- VI Tabela 06 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes,
  Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VII Tabela 07 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- **VIII Tabela 08 Estim**ativa de Va<mark>lores Disponív</mark>eis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
- IX Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA





Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 14 dias do Mês de Outubro de 2025.

#### **BRUNO LUCIANO RADTKE**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



